

REGIMENTO DO COLÉGIO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANDIFES

Versão aprovada pelo plenário, em xx/xx/2005

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Colégio de Gestores de Tecnologia da Informação - CGTIC junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES.

TÍTULO II

DO COLÉGIO DE GESTORES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTIC

Art. 2º - O CGTIC das Instituições Federais de Ensino Superior é órgão de assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação da ANDIFES.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CGTIC é composto pelo Gestor do órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES que integram a ANDIFES, com direito a voz e voto nas deliberações de sua alçada.

Parágrafo Único – É dever do Gestor de TIC participar das reuniões do CGTIC para a qual seja convocado, designando, no caso de seu impedimento, formalmente, o seu substituto, o qual terá direito a voz e voto.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO CGTIC

Art. 4º - Será eleito pelo plenário os cinco representantes que formarão o grupo coordenador do colégio e dois suplentes.

Parágrafo 1º - O plenário escolherá, entre os cinco representantes, o Coordenador Geral, que será o Presidente do Colégio.

Parágrafo 2º - A escolha será feita por eleição direta e voto secreto.

Art. 5º- O grupo coordenador do Colégio escolherá, entre os seus pares, o Coordenador Adjunto e um Secretário.

Art. 6º – O mandato dos membros do CGTIC será de um ano.

Parágrafo 1º – Caso um membro da coordenação do CGTIC deixe de exercer o cargo de gestor de TI na sua Instituição, sairá automaticamente do grupo coordenador.

Parágrafo 2º – A sua substituição será feita pelo primeiro suplente.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 7º - O CGTIC se reunirá, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ANDIFES.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do CGTIC serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da ANDIFES por meio de sua Secretaria Executiva, para o exame dos assuntos suscitados em caráter de urgência.

Parágrafo 3º - Sempre que o Presidente ou dois terços do CGTIC julgarem necessário uma reunião, será encaminhada a solicitação ao Presidente da ANDIFES.

Art. 8º - A pedido da direção da ANDIFES ou por iniciativa do Presidente do CGTIC poderão ser convocados profissionais de TI das IFES, selecionados pelo grupo coordenador, para formação de comissões de assessoramento para assuntos específicos.

Art. 9º - As reuniões poderão, quando necessário, acontecer virtualmente.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º – São atribuições do CGTIC:

I – Assessorar a ANDIFES nos assuntos relacionados a área de Tecnologia da informação e Comunicação;

II – Promover estudos sobre tema de interesse na área de Tecnologia da Informação e Comunicação das IFES;

III – Elaborar, por iniciativa própria, estudos e projetos de desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação nas IFES;

IV – estabelecer intercâmbio com órgãos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – Representar os órgãos de TC das IFES junto aos fóruns de Pró-reitores e demais órgãos públicos;

VI – Sempre que possível compartilhar entre as IFES problemas e, quando for possível, desenvolvimento de colaborativo de soluções.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CGTIC.

Art. 12º – Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Plenário, na data de sua homologação pelo Conselho Pleno da ANDIFES.